



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA**

**Edital nº 002, de 15 de fevereiro de 2022**

**AVISO GERAL DE LANÇAMENTO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - TCTDR**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, através do Secretário Municipal da Fazenda, em cumprimento ao que determinam os artigos 203 a 234, combinados com os arts. 324 a 327, todos da Lei nº 1.862, de 31 de dezembro de 2010 - Código Tributário Municipal e demais disposições aplicadas à espécie, torna pública a presente **NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduo/ - TCTDR, relativos ao exercício de 2022.

1. Todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e anéis urbanizáveis do Município de Palmeira dos Índios e os usuários dos serviços destinados à coleta, transporte e/ou destinação final de resíduos, ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos - TCTDR, relativos ao exercício de 2022.

2. Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos - TCTDR poderão efetuar o seu pagamento, referente ao exercício de 2022, na seguinte conformidade:

2.1. Em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), para pagamentos efetuados até 31/03/2022;

2.2. Parcelado em 03 (três) prestações mensais iguais e sucessivas, obedecidas as seguintes datas de vencimento:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
31/03/2022	29/04/2022	31/05/2022

2.3. Os contribuintes optantes pela forma de pagamento parcelada deverão quitar as parcelas do IPTU 2022 na ordem de seus vencimentos, sendo que o pagamento de parcelas alternadas não é pressuposto para que as anteriores não pagas estejam quitadas.

2.4. No caso de pagamento em forma parcelada, o valor mínimo por prestação será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), facultando-se ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

3. O não pagamento do(s) crédito(s) tributário(s), dentro do(s) prazo(s) ora estabelecidos, implicará sujeição as cominações legais dispostas nos art. 94, inciso I e art. 95, todos da Lei 1.862/10 - Código Tributário Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA**

4. Considerando o preocupante cenário epidemiológico da COVID-19 e suas variantes e a necessidade de adoção de medidas preventivas como forma eficaz de minimizar os efeitos desta patologia, a Secretaria Municipal da Fazenda, concomitantemente a entrega dos carnês no domicílio fiscal dos contribuintes, também estará disponibilizando a retirada dos mesmos no endereço eletrônico da Prefeitura de Palmeira dos Índios: <https://palmeiradosindios.al.gov.br/> .

5. A falta de recebimento do Documento de Arrecadação Municipal, ou Aviso para Pagamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento.

6. As informações técnicas sobre os imóveis urbanos ou aqueles situados em zonas urbanizáveis no Município de Palmeira dos Índios, encontram-se à disposição dos legitimados e interessados na Divisão de Atendimento da Secretaria Adjunta da Fazenda, com endereço no Calçadão da Rua Fernandes Lima, s/n - Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas.

7. Nos termos do disposto nos artigos 229 a 234 da Lei nº 1.862/10 - Código Tributário Municipal, as Revisões de Lançamento e Reclamações Contra o Lançamento dos tributos ora lançados somente poderão ser interpostas no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados do vencimento da Cota Única ou do vencimento da Primeira Parcela que, para o exercício de 2022, foram fixadas para o dia 31/03/2022.

8. Os tributos lançados neste edital sofreram atualização monetária em conformidade com o disposto no § 3º do art. 220 da Lei 1.862/10 - Código Tributário Municipal.

Gutemberg Santos Teixeira  
**Secretário Municipal da Fazenda**